



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

ATA N.º 2/2017

----- Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Reguengos de Monsaraz e Salão Nobre dos Paços do Município, teve lugar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, sob a presidência da senhora, Ana Maria Férias Paixão Duarte, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e sendo a mesma composta ainda pelo senhor Emanuel Lopes Silva Janeiro, na qualidade de Primeiro Secretário e pela senhora Marta de Jesus Rosado Santos, na qualidade de Segundo Secretário. -----

---- Eram vinte e uma hora quando a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, Ana Maria Férias Paixão, deu início aos trabalhos desta sessão. -----

Membros Presentes

----- Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes membros: Ana Maria Férias Paixão Duarte (Partido Socialista); António Jorge Ferro Ribeiro (Partido Socialista); Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha (Partido Socialista); Carlos Manuel Costa Pereira (Partido Socialista); Luís Fernando Valadas Viola (Coligação Democrática Unitária); Fernando Manuel Calixto Quintas (Partido Socialista); Marta de Jesus Rosado Santos (Partido Socialista); Joaquim José Ramalhosa Passinhas (Partido Socialista); Emanuel Lopes Silva Janeiro (Partido Socialista); Sandra Isabel Lopes da Silva (Partido Social Democrata), Joaquim Virgílio Casco Martelo (Coligação Democrática Unitária); Nuno Filipe Martins Cardoso (Partido Socialista); António José Fialho Cartaxo, Presidente da Freguesia de Corval (Partido Socialista); Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Freguesia de Monsaraz (Partido Socialista); Rosa Maria Gaspar Campaniço, Presidente da Freguesia de Reguengos de Monsaraz (Partido Socialista) e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da União das Freguesias de Campo e Campinho (Partido Socialista). --

----- Não compareceram: António Henrique dos Santos Batista (Partido Social Democrata); Carlos Jorge Cartaxo da Conceição (Partido Social Democrata) e Rita Isabel Belo Medinas (Partido Socialista), tendo esta última apresentado justificação da respetiva falta, por escrito, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 29.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu conhecimento a todos os presentes que na presente data, pelas 16 horas e 23 minutos, recebeu um email do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

membro António Henrique dos Santos Batista a renunciar ao mandato, missiva que se anexa a esta ata. ----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu, igualmente, conhecimento a todos os presentes, que na presente data, pelas 17 horas, recebeu um email do membro Carlos Jorge Cartaxo da Conceição, a renunciar ao mandato, missiva que se anexa a esta ata. -----

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou que irão ser convocados os membros seguintes na lista do Partido Social Democrata, para tomarem posse na próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no próximo mês de dezembro. -----

----- Do Executivo Municipal estiveram presentes, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas e os senhores Vereadores da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

Ordem do Dia

Declarada aberta a Sessão com a seguinte **Ordem do Dia**: -----

---- **Ponto Um** - Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2017-2021; --

---- **Ponto Dois** - Eleição do Presidente de Junta de Freguesia e do seu substituto no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP); -----

---- **Ponto Três** - Eleição de Representantes na Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC); -----

---- **Ponto Quatro** - Eleição de autarca de freguesia no Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal; -----

---- **Ponto Cinco** - Aprovação do número de representantes das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e respetiva eleição; -----

---- **Ponto Seis** - Eleição de Representante na Comissão Municipal de Trânsito; -----

---- **Ponto Sete** - Eleição de Representante na Comissão Municipal de Toponímia; -----

---- **Ponto Oito** - Eleição de Representante (Presidente de Junta) no Conselho Municipal de Educação; -----

---- **Ponto Nove** - Eleição de Representante do Município no Conselho da Comunidade do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central; -----
----- **Ponto Dez** - Designação de membros para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo do Concelho de Reguengos de Monsaraz; -----
----- **Ponto Onze** - Apreciação, discussão e aprovação da fixação do limite máximo para a realização de obras públicas por administração direta durante o Mandato 2017-2021; ----- **Ponto Doze** - Apreciação, discussão e aprovação da Autorização Prévia Genérica no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; ----- **Ponto Treze** - Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2018; ----- **Ponto Catorze** - Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018; ----- **Ponto Quinze** - Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para Famílias com Dependentes e com Habitação Própria e Permanente; ----- **Ponto Dezasseis** - Fixação das Taxas de Derrama para cobrança no ano de 2018; ----- **Ponto Dezassete** - Fixação da Taxa de Participação Variável do IRS em 2018 - Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares; -----
-- **Ponto Dezoito** - Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços; -----
-- **Ponto Dezanove** - Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz - Atribuição de Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município; ----- **Ponto Vinte** - Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz - Atribuição de Medalha de Ouro; ----- **Ponto Vinte e Um** - Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz - Atribuição de Medalha de Mérito; e, ----- **Ponto Vinte e Dois** - Atribuição de Dominialidade Pública de Caminhos Rurais sítos no Concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Aprovação do Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2017-2021

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu conta do Regimento da Assembleia Municipal para o mandato 2017/2021, elaborado em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cujo teor ora se transcreve: -----

“Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2017-2021



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Capítulo I

Disposição Geral

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, eleita em 1 de outubro de 2017, é o órgão deliberativo do Município de Reguengos de Monsaraz, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população, no respeito pela Constituição da República Portuguesa e do princípio da legalidade democrática.

Artigo 2.º

Fontes Normativas

A constituição, a composição e as competências da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, designadamente, o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia Municipal serão assegurados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II

Constituição e Composição da Assembleia Municipal

Artigo 5.º

Constituição

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz é constituída por 15 (quinze) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos 4 (quatro) Presidentes de Juntas de Freguesia que a integram.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Artigo 6.º

Verificação de Poderes

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, através do Presidente da Mesa.
- 2 - A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Capítulo III

Mandato

Artigo 7.º

Início e termo do Mandato

- 1 - O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de 4 (quatro) anos.
- 2 - O mandato inicia-se com o ato de instalação e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequentemente eleita, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

Artigo 8.º

Perda de Mandato

- 1 - Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:
 - a) sem motivo justificado não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) após a eleição sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) após a eleição se inscreverem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio;
 - d) pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
- 2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4 - As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- 5 - As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

6 - O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.

7 - A condenação definitiva dos membros dos órgãos autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na Lei n.º34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

8 - As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Vd. Artigo 9.º da Lei n.º87/99, de 9 de novembro.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar, por motivos relevantes, a suspensão do seu mandato por período, em que, de uma só vez ou cumulativamente, não ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

2 - São considerados motivos relevantes para aceitação do pedido de suspensão, entre outros:

a) doença comprovada;

b) exercício dos direitos de maternidade e paternidade;

c) afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.

3 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e será dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, que o fará apreciar pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

4 - A convocação do membro substituto, nos termos do artigo 12.º, compete ao Presidente e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia.

5 - A suspensão do mandato caduca no fim do período concedido ou antes dele, por solicitação do interessado dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, que decidirá, ouvido o Plenário.

6 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 1.

Vd. Artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 10.º

Ausência Inferior a 30 Dias

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 12.º deste Regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 - Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por ele designado.

Vd. artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Artigo 11.º

Renúncia ao mandato

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, quer antes, quer depois do ato de instalação, mediante declaração expressa e inequívoca apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.

2 - A convocação do membro substituto compete ao Presidente, nos termos do artigo seguinte, e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de uma nova reunião.

Vd. Artigo 76.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 12.º

Alteração da Composição da Assembleia Municipal

1 - Em caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato, o membro da Assembleia Municipal será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou tratando-se de coligação pelo cidadão imediatamente a seguir do respetivo partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto à Assembleia Distrital para que esta marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

Capítulo IV

Exercício do Cargo

Artigo 13.º

Imunidades

Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos ou opiniões que emitem, salvo se excedem os limites das suas funções ou tiverem procedido dolosamente.

Vd. artigo 8.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro.

Artigo 14.º

Dispensas

Os membros da Assembleia Municipal são dispensados do desempenho das suas atividades profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões de órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer, e sem prejuízo de quaisquer direitos ou regalias.

Vd. artigo 2.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Artigo 15.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

1 – *Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:*

- a) desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado, mantendo a Assembleia Municipal informada do seu desempenho, da forma que for determinada aquando da eleição ou nomeação;*
- b) contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e em geral, para a observância da Constituição da República Portuguesa e das leis;*
- c) comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;*
- d) observar a ordem e disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;*
- e) manter um contacto estreito com os munícipes e seus organismos representativos da área do Concelho;*
- f) justificar as faltas às sessões e reuniões da Assembleia.*

2 – *A justificação da falta a qualquer reunião deverá ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que não seja aceite.*

Artigo 16.º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além de outros que sejam conferidos por lei, os seguintes:

- a) usar da palavra, observando as disposições do Regimento;*
- b) apresentar por escrito, pareceres, propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contraprotostos, votos de louvor e de pesar;*
- c) propor por escrito alterações ao Regimento;*
- d) propor recomendações à Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para o Município;*
- e) propor por escrito a constituição de comissões ou grupos de trabalho nos termos do artigo 44.º do Regimento;*
- f) participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;*
- g) eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal e propor as respetivas candidaturas;*
- h) eleger e ser eleito para Comissões e Grupos de Trabalho e propor a sua constituição;*
- i) requerer, através do Presidente da Assembleia Municipal elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato, devendo o Presidente providenciar no sentido de haver resposta ao requerido no prazo de 30 dias;*
- j) requerer a discussão de atos da Câmara Municipal;*
- l) recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente;*
- m) exercer os demais poderes conferidos por Lei ou pela Assembleia.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Capítulo V

Mesa

Artigo 17.º

Composição e funcionamento

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
- 2 - O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes uma Mesa «ad-hoc» para presidir a essa reunião.
- 5 - O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Eleição e destituição da Mesa

- 1 - A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas, nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
 - 2 - A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
 - 3 - A eleição e a destituição da Mesa realizam-se por escrutínio secreto.
- Vd. artigo 46.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 19.º

Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal,
 - f) assegurar a redação final das deliberações;
 - g) realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

i) requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

k) comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração do órgão executivo ou dos seus membros;

l) comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

m) dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

n) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

o) exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia Municipal.

Vd. artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo VI

Competências

Artigo 20.º

Competências da Assembleia Municipal

1 – Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos, cuja receita reverte para os municípios;

f) autorizar a contratação de empréstimos;

g) aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

- j) deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*
- k) autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;*
- l) autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;*
- m) aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;*
- n) deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;*
- o) aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;*
- p) autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;*
- q) deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;*
- r) aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;*
- s) deliberar sobre a criação do conselho local de educação;*
- t) autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;*
- u) autorizar o município a constituir as associações previstas no título V do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ;*
- v) autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;*
- w) deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.*
- 2 – Compete ainda à assembleia municipal:**
- a) acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;*
- b) apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;*
- c) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;*
- d) solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;*
- e) aprovar referendos locais;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

- f) apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;*
 - g) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;*
 - h) discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;*
 - i) elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;*
 - j) tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;*
 - k) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;*
 - l) apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;*
 - m) fixar o dia feriado anual do município;*
 - n) estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.*
- 3 – Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.*
- 4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.*
- 5 – Compete ainda à assembleia municipal:*
- a) convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;*
 - b) aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.*
- Vd. Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Artigo 21.º

Competência do Presidente da Assembleia Municipal

- 1 – Compete ao presidente da assembleia municipal:*
- a) representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;*
 - b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;*
 - c) abrir e encerrar os trabalhos das sessões;*
 - d) dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;*
 - e) assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

f) suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) integrar o conselho municipal de segurança;

h) comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;

i) comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;

k) exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Vd. artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Competência dos Secretários da Assembleia Municipal

Compete especialmente aos Secretários:

a) coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;

b) lavrar as atas das reuniões, na falta de funcionário nomeado para o efeito;

c) proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações;

d) ordenar a matéria a submeter à votação;

e) organizar as inscrições para o uso da palavra;

f) assinar, em caso de delegação do Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

g) servir de escrutinadores;

h) substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Regimento;

i) passar as certidões requeridas nos termos legais;

j) exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Vd. artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Capítulo VII

Do Funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 23.º

Sede da Assembleia Municipal

- 1 - A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz tem a sua sede em Reguengos de Monsaraz.
- 2 - Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 24.º

Convocação das Sessões

Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de 8 dias no caso de sessões ordinárias e de 5 dias no caso de sessões extraordinárias.

Vd. artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 25.º

Quórum

- 1 - As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Feita a chamada, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum o Presidente da Assembleia Municipal considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
- 3 - O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
- 4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

Vd. artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 26.º

Continuidade das Reuniões

- 1 - As sessões são contínuas.
- 2 - As reuniões podem ser interrompidas, nomeadamente, pelos motivos seguintes:
 - a) intervalos;
 - b) restabelecimento da ordem na sala;
 - c) falta de quórum;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Artigo 27.º

Sessões Ordinárias

1 - A Assembleia Municipal tem anualmente 5 (cinco) sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto quanto à aprovação especial dos instrumentos previsionais.

Vd. artigo 27.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 28.º

Sessões Extraordinárias

1 - O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;

b) de um terço dos seus membros;

c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.

2 - Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na sessão extraordinária.

3 - O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 (cinco) dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos nos números anteriores, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

4 - Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

5 - Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efetuá-la diretamente com invocação dessa circunstância, nos termos dos números anteriores com as devidas adaptações ou publicitando-a nos locais de estilo, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no n.º3.

6 - Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos dos números anteriores, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes, os quais devem ser identificados no requerimento a que se refere o número 2 deste artigo.

7 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Vd. artigo 28.º da Lei no 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Artigo 29.º

Duração das Sessões

As reuniões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias ou 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 30.º

Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de Cidadãos Recenseados

1 - Os requerimentos a que se refere a alínea c) do artigo 28.º deste Regimento são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local, conforme referido no n.º 1 do artigo 60.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 - Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

Artigo 31.º

Período das Reuniões

Em cada sessão há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro de “Ordem do Dia”.

Artigo 32.º

Período de “Antes da Ordem do Dia”

1 - O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

a) à apreciação e aprovação das atas;

b) à leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo Público;

c) à apreciação de assuntos de interesse local;

d) ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;

e) à apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal ou pela Mesa;

f) à apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia Municipal;

g) à votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;

h) a alterações ao Regimento;

i) à constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.

2 - O período de “Antes da Ordem do Dia” nas sessões ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.

Vd. artigo 52.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Artigo 33.º

Período da “Ordem do Dia”

- 1 - A “Ordem do Dia” de cada reunião é fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
 - 2 - A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respetiva documentação.
 - 3 - A “Ordem do Dia” não poder ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
 - 4 - A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
- Vd. artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 34.º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal

A palavra é concedida aos membros da Assembleia Municipal para:

- a) exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
- b) tratar de assuntos de interesse municipal;
- c) participar nos debates;
- d) emitir votos;
- e) invocar o Regimento ou interpellar a Mesa;
- f) apresentar recomendações, propostas e moções;
- g) produzir declarações de voto;
- h) fazer protestos, contraprotostos e interpor recursos;
- i) formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- j) fazer requerimentos;
- l) reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- m) tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 35.º

Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal

- 1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto legal para no período de “Antes da Ordem do dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal, não podendo, em cada intervenção, exceder 5 (cinco) minutos na resposta a cada pedido de esclarecimento;
- 2 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para no período da “Ordem do dia”:
 - a) prestar a informação nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 19.º deste Regimento;
 - b) apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia Municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

c) *intervir nas discussões, sem direito a voto;*

d) *exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta;*

e) *invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.*

3 - *A palavra é concedida aos Vereadores para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no período da "Ordem do Dia":*

a) *intervirem sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia Municipal;*

b) *exercerem, quando o invoquem e dentro do tempo da Câmara, o direito de resposta.*

4 - *A palavra é ainda concedida aos membros da Câmara Municipal para o exercício do direito de defesa da honra.*

Artigo 36.º

Uso da Palavra pelo Público

A palavra é concedida ao Público para intervir nos termos do Artigo 47.º deste Regimento.

Vd. Artigo 49º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 37.º

Fim de Uso de Palavra

1 - *Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.*

2 - *Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.*

Artigo 38.º

Declarações de Voto, Protestos e Contraprotestos

1 - *Imediatamente após votação, que encerra a discussão do assunto, os membros da Assembleia Municipal que desejem apresentar declarações de voto deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.*

2 - *O tempo de intervenção por cada orador para declaração de voto terá uma duração máxima de 3 (três) minutos.*

3 - *Nos protestos e contraprotestos serão observadas as normas previstas nos números anteriores.*

Capítulo VIII

Das Deliberações e Votações

Artigo 39.º

Maioria

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Vd. artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 40.º

Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Vd. Artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 41.º

Voto

- 1 - Cada membro da Assembleia Municipal tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 42.º

Formas de Votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) por braço levantado;
 - b) por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas nos casos permitidos no presente Regimento ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
 - c) por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.
- 2 - Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.
- 3 - O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Vd. artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 43.º

Empate na Votação

- 1 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
- 3 - Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Capítulo IX

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º

Constituição

1 - A Assembleia Municipal pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus membros para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios das autarquias, no âmbito das suas atribuições.

2 - A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal, sem prejuízo do disposto na alínea e) do Artigo 16.º deste Regimento.

Artigo 45.º

Competências

Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Funcionamento

1 - As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.

2 - As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de membros da Câmara Municipal, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.

3 - Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um Coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia Municipal as respetivas conclusões, nos prazos por este fixados.

Capítulo X

Da Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 47.º

Caráter Público das Reuniões

1 - As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

2 - Em cada sessão o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público, que se iniciará quando estiver esgotada a "Ordem do Dia", para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

3 - Os munícipes interessados em intervir no período de "Intervenção do Público", deverão inscrever-se, indicando nome, morada e assunto a tratar.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

4 - O tempo referido no n.º 2 do presente artigo, será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo cada um exceder 5 (cinco) minutos na sua intervenção.

5 - Terminado o período fixado nos termos do n.º 2, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador por si indicado, e a Mesa, se for caso disso, responderão aos esclarecimentos solicitados.

6 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.

Vd. Artigo 49º n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 48.º

Atas

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos Secretários da Mesa e submetidas à votação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente da Assembleia Municipal.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 - As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Vd. artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 49.º

Registo na Ata de Voto de Vencido

1 - Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

2 - Quando se trate de dar parecer a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Vd. artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Artigo 50.º

Publicidade das Deliberações

As deliberações destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicada no Boletim da Autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Vd. artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 51.º

Entrada em Vigor e Publicação

- 1 – O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.*
- 2 – O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.*
- 3 – Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.*

Artigo 52.º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 53.º

Alterações

- 1 - O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus membros.*
- 2 - Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa ou por um Grupo de Trabalho expressamente criado para o efeito.*
- 3 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital e Boletim Municipal.*
- 4 - O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.”*

----- Pede a palavra o membro António Jorge Ferro Ribeiro, para questionar se a Assembleia Municipal é um órgão consultivo, com base no Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato 2017-2021. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, pediu ao Jurista e Secretário desta Assembleia Municipal, o senhor Nelson Fernando Nunes Galvão, para se pronunciar sobre esta questão. -----

----- O senhor Jurista, Nelson Fernando Nunes Galvão, explicou que a Assembleia Municipal é, por natureza, um órgão deliberativo, mas poderá exercer funções consultivas quando lhe sejam solicitadas, nomeadamente, a emissão de pareceres. -----

----- A Assembleia Municipal aprovou por unanimidade, o Regimento da Assembleia Municipal para o mandato 2017-2021. -----

Eleição do Presidente de Junta de Freguesia e do seu substituto no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 01-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente à designação do Presidente de Junta de Freguesia e seu substituto em representação de todas as Juntas de Freguesia do Município de Reguengos de Monsaraz, para participar no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a ocorrer no próximo dia 9 de dezembro, em Portimão, e cujo teor ora se transcreve:-----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 01-A/2017

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA E DO SEU SUBSTITUTO NO XXIII CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)

Nos termos dos Estatutos da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o seu Congresso Nacional reunirá no prazo máximo de quatro meses após a realização das eleições autárquicas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Atendendo que, conforme indicação da Associação Nacional de Municípios Portugueses, o mesmo decorrerá já no próximo dia 9 de dezembro de 2017 e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da ANMP, participam no XXIII Congresso: O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto, o Presidente da Assembleia Municipal, ou seu substituto e um Presidente de Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal (e seu substituto, também Presidente de Junta).

*Deste modo, deverá ser designado **um Presidente de Junta de Freguesia (e seu substituto, também Presidente de Junta)**, em representação de todas as Juntas de Freguesia deste Município de Reguengos de Monsaraz.”*

----- Após votação secreta, tendo participado dezasseis membros, foram obtidos os seguintes resultados: -----

----- Efetivo: -----

----- Votos entrados na urna – dezasseis; -----

----- Votos para Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão – treze; -----

----- Votos António José Fialho Cartaxo – um; -----

----- Votos para Rosa Maria Gaspar Campaniço – um; -----

----- Votos em branco – um. -----

----- Suplente: -----

----- Votos entrados na urna – dezasseis; -----

----- Votos para António José Fialho Cartaxo – onze; -----

----- Votos para Rosa Maria Gaspar Campaniço – dois; -----

----- Votos para Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão – um; -----

----- Votos em branco – dois. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, designar a Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, como representante de todas as Juntas de Freguesia do Município de Reguengos de Monsaraz no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, e como seu substituto o Presidente



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

da Junta de Freguesia de Corval, António José Fialho Cartaxo. -----

Eleição de Representantes na Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 02-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente à designação de representantes na Assembleia Intermunicipal da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e cujo teor ora se transcreve:-----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 02-A/2017

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL (CIMAC)

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 83.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o estatuto das entidades intermunicipais, a Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- a) Dois nos municípios até 10.000 eleitores;*
- b) Quatro nos municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores;*
- c) Seis nos municípios entre 50.001 e 100.000 eleitores;*
- d) Oito nos municípios com mais de 100.000 eleitores.*

Atendendo a que este Município de Reguengos de Monsaraz tem 9.068 eleitores terão que ser designados 2 (dois) representantes desta Assembleia Municipal para integrarem a referida Assembleia Intermunicipal da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do citado diploma legal, a eleição decorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, em suplente.

Também, e em conformidade com o preceituado no n.º 3 do citado artigo 83.º, os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.”

----- A membro desta Assembleia Municipal, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou a lista A, composta pelos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte e Marta de Jesus Rosado Santos, e como suplentes,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Fernando Manuel Calixto Quintas e Nuno Filipe Martins Cardoso. ----- Não foram apresentadas mais listas pelos outros Grupos Municipais com assento nesta Assembleia Municipal, ou seja, nem pela Coligação Democrática Unitária nem pelo Partido Social Democrata. -----

----- Após votação secreta, tendo participado doze membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos entrados na urna - doze; ----- Votos a favor da lista A - nove; -----

----- Votos em branco - três. -----

----- A Assembleia Municipal designou, por maioria, os membros Ana Maria Férias Paixão Duarte e Marta de Jesus Rosado Santos, na qualidade de efetivos e Fernando Manuel Calixto Quintas e Nuno Filipe Martins Cardoso, na qualidade de suplentes, como seus representantes na Assembleia Intermunicipal da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central. -----

Eleição de autarca de freguesia no Conselho Cinegético e de Conservação da Fauna Municipal

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 03-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente à designação de representante (autarca de freguesia) no Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal, e cujo teor ora se transcreve: -----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 03-A/2017

ELEIÇÃO DE AUTARCA DE FREGUESIA NO CONSELHO CINEGÉTICO E DA CONSERVAÇÃO DA FAUNA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, os Conselhos Cinegéticos e da Conservação da Fauna Municipal são constituídos, além do Presidente da Câmara Municipal, ou substituto, que preside, por vários vogais designados por diversas entidades, sendo um deles um autarca da freguesia a eleger em Assembleia Municipal, conforme estipulado na alínea e) do n.º 2 do citado artigo e diploma legal.

Deste modo, deverá ser eleito um autarca da freguesia para integrar o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal.”

----- A membro desta Assembleia Municipal, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou o nome do senhor Nuno



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz. ----- Não foram apresentadas mais propostas pelos outros Grupos Municipais com assento nesta Assembleia Municipal, ou seja, nem pela Coligação Democrática Unitária nem pelo Partido Social Democrata, pelo que a proposta apresentada pelo Partido Socialista foi designada como Proposta A. -----

----- Após votação secreta, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: -----

---- Votos entrados na urna - dezasseis; -----

---- Votos para Nuno Isidro de Ambrósio Pinto (Proposta A)- treze; -----

---- Votos em branco - três. -----

---- A Assembleia Municipal designou, por maioria, o membro Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Freguesia de Monsaraz, como seu representante no Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal. -----

Aprovação do número de representantes das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e respetiva eleição

---- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 04-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente ao número de representantes na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e a respetiva eleição, em representação desta Assembleia Municipal, e cujo teor ora se transcreve: ----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 04-A/2017

APROVAÇÃO DO NÚMERO DE REPRESENTANTES DAS FREGUESIAS DO CONCELHO NA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS E RESPETIVA ELEIÇÃO

Pela Lei n.º 14/2004, de 8 de maio, foram criadas as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios.

Conforme estatuído no artigo 3.º-D do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, as referidas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios são constituídas, além do Presidente da Câmara, ou seu substituto, que preside, por vários membros designados por diversas entidades.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º-D Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a Comissão Municipal é composta por até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela Assembleia Municipal.

Deste modo, deverá a Assembleia Municipal deliberar sobre o número de representantes a integrar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e proceder à respetiva eleição.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

----- Após discussão, foi aprovado por unanimidade, eleger dois representantes das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, uma vez que o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, permite que sejam até 5 representantes, diploma este que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. -----

A membro desta Assembleia Municipal, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou os nomes da Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campo e Campinho, Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e do Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, para representação na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- Não foram apresentadas mais propostas pelos outros Grupos Municipais com assento nesta Assembleia Municipal, pelo que a propostas apresentada pelo Partido Socialista foi designada por Proposta A. -----

----- Após votação secreta, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos entrados na urna - dezasseis; ----- Votos para Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e Nuno Isidro de Ambrósio Pinto (Proposta A) - treze; ----- Votos em branco - três. -----

----- A Assembleia Municipal designou, por maioria, os membros Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campo e Campinho e Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, como seus representantes na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

Eleição de Representante na Comissão Municipal de Trânsito

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 05-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente eleição de representante na Comissão Municipal de Trânsito, em representação desta Assembleia Municipal, e cujo teor ora se transcreve: -----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 05-A/2017



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE NA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Em conformidade com o estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Comissão Municipal de Trânsito, a mesma deverá ser constituída por diversos membros, um dos quais em representação da Assembleia Municipal.

*Deste modo, deverá ser designado **um membro da Assembleia Municipal** para integrar a Comissão Municipal de Trânsito.”*

----- A membro desta Assembleia Municipal, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou o nome do senhor António Jorge Ferro Ribeiro, para representação na Comissão Municipal de Trânsito. ----- Não foram apresentadas mais listas pelos outros Grupos Municipais com assento nesta Assembleia Municipal, pelo que a proposta apresentada pelo Partido Socialista foi designada por Proposta A. -----

----- Após votação secreta, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos entrados na urna - dezasseis; ----- Votos para António Jorge Ferro Ribeiro (Proposta A) - treze; ----- Votos em branco - três. ----- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, designar o membro António Jorge Ferro Ribeiro, como seu representante na Comissão Municipal de Trânsito. -----

Eleição de Representante na Comissão Municipal de Toponímia

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 06-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente eleição de representante na Comissão Municipal de Toponímia, em representação desta Assembleia Municipal, e cujo teor ora se transcreve: -----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 06-A/2017

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE NA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA

Em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Reguengos de Monsaraz, a Comissão é constituída por diversos membros, um dos quais em representação da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Deste modo, deverá ser designado um membro da Assembleia Municipal para integrar a Comissão Municipal de Toponímia.”

----- A membro desta Assembleia Municipal, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou o nome da senhora Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, para representação na Comissão Municipal de Toponímia. ----- Não foram apresentadas mais propostas pelos outros Grupos Municipais com assento nesta Assembleia Municipal, pelo que a proposta apresentada pelo Partido Socialista foi designada como Proposta A. ----- Após votação secreta, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos entrados na urna - dezasseis; ----- Votos para Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha (Proposta A) - treze; -----Votos em branco - três. ----- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, designar a membro Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha como seu representante na Comissão Municipal de Toponímia. -----

Eleição de Representante (Presidente de Junta) no Conselho Municipal de Educação

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 07-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente eleição de representante no Conselho Municipal de Educação, em representação desta Assembleia Municipal, e cujo teor ora se transcreve: -----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 07-A/2017

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, integram o Conselho Municipal de Educação, entre outros, um Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em Representação das freguesias do concelho.

Deste modo, deverá ser eleito um Presidente de Junta de Freguesia para integrar a Conselho Municipal de Educação.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

----- A membro desta Assembleia Municipal, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou o nome da senhora Rosa Maria Gaspar Campaniço, Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, para representação das freguesias no Conselho Municipal de Educação. ----- Não foram apresentadas mais propostas pelos outros Grupos Municipais com assento nesta Assembleia Municipal. ----- Após votação secreta, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos entrados na urna - dezasseis; ----- Votos para Rosa Maria Gaspar Campaniço - treze; ----- Votos em branco - dois; ----- Votos nulos - Um. ----- Pelo exposto, foi eleita, por maioria, a Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, Rosa Maria Gaspar Campaniço, para representante das freguesias no Conselho Municipal de Educação. -----

Eleição de Representante do Município no Conselho da Comunidade do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente a Informação n.º 8-A/2017, por si firmada em 16 de novembro de 2017, referente à designação de um membro da Assembleia Municipal para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central, em representação desta Assembleia Municipal, e cujo teor ora se transcreve: -----

“ASSEMBLEIA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO N.º 08-A/2017

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO DA COMUNIDADE DO AGRUPAMENTO DOS CENTROS DE SAÚDE DO ALENTEJO CENTRAL

Em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto - Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, o Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central é constituído por diversos membros, um dos quais em representação da Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

*Deste modo, deverá ser designado **um membro da Assembleia Municipal** para integrar o Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central.”.*

----- A membro desta Assembleia Municipal, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em representação do Grupo Municipal do Partido Socialista, apresentou o nome do senhor Nuno Filipe Martins Cardoso, para representação no Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central. ----- Não foram apresentadas mais propostas pelos outros Grupos Municipais com assento nesta Assembleia Municipal, pelo que a proposta apresentada pelo Partido Socialista foi designada como Proposta A. ----- Após votação secreta, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos entrados na urna - dezasseis; ----- Votos para Nuno Filipe Martins Cardoso (Proposta A) - treze; ----- Votos em branco - três. ----- A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, designar o membro Nuno Filipe Martins Cardoso como seu representante no Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central. -----

Designação de membros para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo do Concelho de Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou da designação de membros para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo do Concelho de Reguengos de Monsaraz, tendo informado que os membros atuais, designados pela Assembleia Municipal, são a senhora Rosa Sequeira, o senhor Rui Amendoeira, a senhora Esmeralda Lucena e o senhor António Manuel Bôto Fialho, sendo que este último teria que ser substituído devido às imensas faltas que têm vindo a acontecer. ----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, referiu que o membro a substituir, nos termos do acordo de cavalheiros celebrado nesta assembleia, foi indicado pelo Partido Social Democrata, pelo que perguntou à membro Sandra Isabel Lopes da Silva, em representação da bancada do Grupo Municipal do Partido Social Democrata, se tem algum nome que queira indicar para substituir o senhor António Manuel Bôto Fialho ou se pretende que seja o presente ponto de trabalhos da ordem do dia votado na próxima sessão da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Assembleia Municipal, a ocorrer no próximo mês de Dezembro. ----- A membro Sandra Isabel Lopes da Silva respondeu informando que, existindo essa possibilidade prefere que o presente ponto da ordem de trabalhos seja aprovado na próxima sessão e comprometeu-se a trazer o nome para substituir o senhor António Manuel Bôto Fialho. -

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte solicitou à Assembleia Municipal a retirada do ponto da ordem de trabalhos com vista ao seu agendamento para uma reunião futura. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o ponto da discussão e agendá-lo para futura reunião. -----

Apreciação, discussão e aprovação da fixação do limite máximo para a realização de obras públicas por administração direta durante o Mandato 2017-2021

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à fixação do limite máximo para a realização de obras públicas por administração direta, tendo em conta o disposto no n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e cujo teor ora se transcreve: -----

"CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 16 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 18-A/GP/2017

**FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, veio revogar o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que estabelecia o regime da realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, com excepção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º.

Assim, e considerando que, de acordo com o n.º 2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as Câmaras Municipais podem autorizar a realização de obras por administração directa até € 149.639,37 (30.000 contos), podendo este valor ser aumentado pela respectiva assembleia deliberativa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) que, para o presente mandato autárquico, seja fixado em € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o limite até ao qual as obras públicas serão executadas por administração directa;*
- b) submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; e,*
- c) que seja determinado à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, dos senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e o voto contra da senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis:

- a) Acolher a Proposta n.º 18 – A/GP/2017 nos exatos termos consignados e que, para o presente mandato autárquico, seja fixado em € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o limite até ao qual as obras públicas serão executadas por administração directa;*
- b) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; e,*
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. “*

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com treze votos a favor dos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte; António Jorge Ferro Ribeiro; Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha; Carlos Manuel Costa Pereira; Fernando Manuel Calixto Quintas; Marta de Jesus Rosado Santos; Joaquim José Ramalhosa Passinhas; Emanuel Lopes Silva Janeiro; Nuno Filipe Martins Cardoso; António José Fialho Cartaxo; Nuno Isidro de Ambrósio Pinto; Rosa Maria Gaspar Campaniço e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e três votos de abstenção dos membros, Luís Fernando Valadas Viola; Sandra Isabel Lopes da Silva, Joaquim Virgílio Casco Martelo, aprovar a fixação do limite máximo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

em € 1.000.000,00 (um milhão de euros) para a realização de obras públicas por administração direta no presente mandato autárquico de 2017-2021. -----

Apreciação, discussão e aprovação da Autorização Prévia Genérica no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, cujo teor ora se transcreve: -----

“ CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 16 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 19-A/GP/2017

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

Considerando, por um lado, o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*

Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Atendendo a que a regulamentação da Lei acima referida irá permitir a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo:

a) Que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

i) Resultem de projectos, acções ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contracção e o prazo de execução de três anos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;

3. Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas e a assumir.

b) Determinar à unidade orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, dos senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e o voto de abstenção da senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19-A/GP/2017;

b) Em consonância, submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal:

1) Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no sentido de emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

seguintes:

- i) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
- ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;*
- 2) Que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;*
- 3) Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;*
- 4) Que o regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas e a assumir;*
- c) Determinar à unidade orgânica Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação."*

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto e por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com treze votos a favor dos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte; António Jorge Ferro Ribeiro; Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha; Carlos Manuel Costa Pereira; Fernando Manuel Calixto Quintas; Marta de Jesus Rosado Santos; Joaquim José Ramalhosa Passinhas; Emanuel Lopes Silva Janeiro; Nuno Filipe Martins Cardoso; António José Fialho Cartaxo; Nuno Isidro de Ambrósio Pinto; Rosa Maria Gaspar Campaniço e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e três votos de abstenção dos membros, Luís Fernando Valadas Viola; Sandra Isabel Lopes da Silva e Joaquim Virgílio Casco Martelo, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro: -----

----- a) Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

- i) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
- ii) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; -----*

----- b) Que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

----- c) Que a Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos da alínea a), até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública; -----

----- d) Que o regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.ºs 1 e 2, já assumidas e a assumir; -----

----- e) Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da presente autorização prévia genérica. -----

Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2018

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 14 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 16-A/GP/2017

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO 2018

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;

- *Que a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 2 do seu artigo 106.º que “os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);*

- *Que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem obedece aos seguintes princípios:*
 - a) *A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;*

- b) *O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25/prct.;*

- *Que com a última alteração à Lei n.º 5/2014, de 10 de fevereiro, introduzida pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, foi estabelecido, ao contrário do acontecia anteriormente, que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, não podendo estas fazer repercutir no consumidor final a respetiva taxa;*

- *Que compete à Assembleia Municipal, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.*

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação da proposta a submeter à Assembleia Municipal de fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2018 em 0, 25/prct., nos termos do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;*

- b) *A submissão ao órgão deliberativo, enquanto órgão competente para aprovar e fixar as taxas do município, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de fixação do percentual da TMDP para o ano de 2018 em 0,25/prct.;*

- c) *Que após a deliberação da Assembleia Municipal, seja determinado à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) *Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16-A/GP/2017;*

- b) *Em consonância, aprovar a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2018 em 0,25%, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro;*

- c) *Submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. “

----- De seguida, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto para que possa proceder a uma melhor explicação sobre o presente ponto da ordem de trabalhos, referindo este que se trata de uma taxa relacionada com as operadoras de comunicações, sendo que estas utilizam espaços e infraestruturas públicas. -----
Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2018 em 0,25%, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio e do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro. -----

Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 16 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 20-A/GP/2017

FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO 2017

(COBRANÇA EM 2018)

O Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMI) e procedendo a alterações de diversa legislação tributária conexas com a mesma reforma.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo diploma legal acima citado, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, (...)”, isto é, fixam a taxa do imposto municipal sobre prédios urbanos entre um mínimo de 0,3% e um máximo de 0,45%.

Com redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, estipula que os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5%, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

Considerando as medidas preconizadas, no plano de saneamento financeiro, de maximização de proveitos para assegurar o equilíbrio económico e financeiro; e considerando o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2017 (cobrança em 2018), em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local;

b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2017 (cobrança em 2018), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Direção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, por transmissão eletrónica de dados, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, dos senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e o voto de abstenção da senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis:

a) Acolher o teor integral da Proposta n.º 20 – A/GP/2017;

b) Em ordem ao preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2017 (cobrança em 2018), em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a fixação da taxa do IMI para o ano 2017 (cobrança em 2018), incidente sobre os referidos prédios, seja comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro de 2017;

e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e de Desenvolvimento Económico deste Município a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- De seguida, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto para que possa proceder a uma melhor explicação sobre o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto procedeu a uma explicação detalhada sobre o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com quinze votos a favor dos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte; António Jorge Ferro Ribeiro; Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha; Carlos Manuel Costa Pereira; Luís Fernando Valadas Viola; Fernando Manuel Calixto Quintas; Marta de Jesus Rosado Santos; Joaquim José Ramalhosa Passinhas; Emanuel Lopes Silva Janeiro; Joaquim Virgílio Casco Martelo; Nuno Filipe Martins Cardoso; António José Fialho Cartaxo; Nuno Isidro de Ambrósio Pinto; Rosa Maria Gaspar Campaniço e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e um voto de abstenção do membro Sandra Isabel Lopes da Silva a fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2017 (cobrança em 2018), em 0,375% para os prédios urbanos, a taxa proposta corresponde a uma redução de 25% face à taxa máxima prevista na lei para os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local. -----

Redução da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para Famílias com Dependentes e com Habitação Própria e Permanente

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Nelson Fernando Nunes Galvão, *Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:*

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 16 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 21-A/GP/2017

REDUÇÃO DA TAXA DE IMI PARA FAMÍLIAS COM DEPENDENTES E COM HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE PARA O ANO 2017(COBRANÇA EM 2018)

Considerando que:

- Com a Lei n.º 7-A/2016, de 20 de março, o n.º 13 do artigo 112.º do CIMI foi revogado, tendo sido aditado ao CIMI o artigo 112.º-A, sob a epígrafe “Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo”, que no seu n.º 1, estipula o seguinte:

1- *Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70</i>

- O Município de Reguengos de Monsaraz tem consciência das grandes dificuldades económicas e dos sacrifícios efetuados pelas famílias do nosso País, em especial as do concelho de Reguengos de Monsaraz, sobretudo aquelas que têm dois ou mais filhos e que, por esse motivo, têm despesas acrescidas;

- As famílias são o pilar da nossa sociedade, devendo, por isso, ser adotadas medidas que favoreçam a sua valorização, bem como o aumento da natalidade;

- A redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a cargo, a par da taxa de IMI fixada pelo município para os prédios urbanos que se propõe que se mantenha em 0,375%, constituem um fator de diferenciação positiva do Município de Reguengos de Monsaraz que tem na sua política, as pessoas e as famílias, como a sua grande prioridade;

- A fixação da redução referida é, para o Município de Reguengos de Monsaraz uma medida justa e com um impacto financeiro suportável pelo orçamento municipal, na medida em que facilmente é acautelada pela adoção de outras medidas de controlo da despesa municipal;

- No ano anterior o Município de Reguengos de Monsaraz também deliberou apoiar os agregados familiares com dependentes a cargo;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

- A deliberação sobre a redução da taxa de IMI produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2018, que é referente ao ano de 2017, devendo ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao próximo dia 31 de dezembro do corrente ano;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2017 (cobrança em 2018), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

i. € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo

ii. € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;

iii. € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;

b) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

c) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e,

d) A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa, em resposta ao seu ofício remetido a esta Edilidade, onde sugeria a adoção da redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a seu cargo; e,

e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, dos senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e o voto de abstenção da senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis:

a) Acolher o teor integral da Proposta n.º 21 – A/GP/2017;

b) Aprovar a redução da taxa de IMI para o ano de 2017 (cobrança em 2018), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

a. € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo;

b. € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo;

c. € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

d) Que a deliberação da Assembleia Municipal sobre a redução das taxas do IMI, em função do número de dependentes, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro do corrente ano, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 112.º-A, em conjugação com o n.º 14 do artigo 112.º, ambos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis; e,

e) A notificação do teor da deliberação da Assembleia Municipal que recair sobre a presente proposta à APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, com sede na Rua José Calheiros, n.º 15, 1400-229 Lisboa, em resposta ao seu ofício remetido a esta Edilidade, onde sugeria a adoção da redução da taxa de IMI para as famílias com dependentes a seu cargo;

f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. “

----- De seguida, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto para que possa proceder a uma melhor explicação sobre o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto procedeu a uma explicação detalhada sobre o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com quinze votos a favor dos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte; António Jorge Ferro Ribeiro; Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha; Carlos Manuel Costa Pereira; Luís Fernando Valadas Viola; Fernando Manuel Calixto Quintas; Marta de Jesus Rosado Santos; Joaquim José Ramalhosa Passinhas; Emanuel Lopes Silva Janeiro; Joaquim Virgílio Casco Martelo; Nuno Filipe Martins Cardoso; António José Fialho Cartaxo; Nuno Isidro de Ambrósio Pinto; Rosa Maria Gaspar Campaniço e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e um voto de abstenção da membro, Sandra Isabel Lopes da Silva, a redução da taxa de IMI para o ano de 2017 (cobrança em 2018), a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar situado na área territorial do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: ----- a) € 20,00, para os agregados familiares com um dependente a cargo; ----- b) € 40,00, para os agregados familiares com dois dependentes a cargo; ----- c) € 70,00, para os agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Fixação das Taxas de Derrama para cobrança no ano de 2018

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à fixação das Taxas de derrama para cobrança em 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

"CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 16 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 22-AGP/2017

LANÇAMENTO DA DERRAMA PARA COBRANÇA EM 2018

Considerando o esforço financeiro, existente na gestão dos recursos do Município de Reguengos de Monsaraz para criar as infraestruturas necessárias ao acolhimento e mobilidade de novos investimentos e fluxos económicos e financeiros, no intuito de promover de forma sustentada a visibilidade e o posicionamento estratégico do concelho, panorama das indústrias e dos serviços da Região Alentejo e de todo o país;

Considerando que o conjunto de vetores de desenvolvimento acionados, obrigam a uma elevada capacidade financeira para solver os compromissos assumidos e manter a estratégia preconizada, sendo que, essa capacidade financeira em muito é assegurada, após a primazia das receitas oriundas dos fundos determinados pelo Orçamento de Estado, pelas receitas resultantes dos impostos municipais, onde se inclui a derrama;

Considerado o integral cumprimento dos compromissos assumidos perante os eleitores em matéria fiscal;

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: "Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.";

Considerando que há necessidade de reforçar a capacidade financeira da Autarquia Local, para que possa exercer de forma mais eficiente e eficaz as suas atribuições legais;

Considerando que a receita municipal adveniente do lançamento da derrama constitui um fator de apoio ao equilíbrio financeiro do Município de Reguengos de Monsaraz, de modo a, também, permitir desenvolver o trabalho de promoção e articulação da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

economia e dos agentes económicos locais, nomeadamente as ações desenvolvidas no âmbito do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento;

Considerando o teor do n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que determina: “A Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000€.”;

Considerando que uma das linhas estratégicas fundamentais da gestão municipal é o desenvolvimento económico sustentável. O qual, se pretende promover através de várias medidas de promoção da atividade económica;

Considerando que as micro e pequenas empresas, são um elemento fundamental de base económica e social do concelho de Reguengos de Monsaraz, representando cerca de 75% do total dos sujeitos passivos que contribuem para a formação do lucro tributável do Município;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa de derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a 150.000€, para cobrança no ano de 2018, a taxa proposta corresponde a uma redução de 17% face à taxa máxima prevista na lei;

b) Para cumprimento dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se proceda ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a 150.000€, para cobrança no ano de 2018, como estímulo ao desenvolvimento à atividade económica e ao empreendedorismo, a taxa proposta corresponde a uma redução de 67% face à taxa máxima prevista na lei;

c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre o lançamento da derrama seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017, em ordem ao preceituado no n.º 9 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

e) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

---- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, dos senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e o voto de abstenção da senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis:

a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 22-A/GP/2017;

b) Em consonância, determinar o lançamento no ano económico-financeiro de 2018, de uma derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000,00 e ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000,00; c) Determinar a prorrogação da isenção da taxa de derrama deliberada no ano anterior para as empresas que se fixem no concelho de Reguengos de Monsaraz em 2017, ou seja, determinar a isenção da taxa de derrama, pelo período de três anos para todas as empresas que no ano de 2017 tenham, cumulativamente, fixado a sua sede no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenham durante esse período no mínimo 3 (três) postos de trabalho;

d) Que a referida proposta seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais;

e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Direção Geral dos Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017;

f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- De seguida, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto para que possa proceder a uma melhor explicação sobre o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto procedeu a uma explicação detalhada sobre o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com quinze votos a favor dos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte; António Jorge Ferro Ribeiro; Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha; Carlos Manuel Costa Pereira; Luís Fernando Valadas Viola; Fernando Manuel Calixto Quintas; Marta de Jesus Rosado Santos; Joaquim José Ramalhosa Passinhas; Emanuel Lopes Silva Janeiro; Joaquim Virgílio Casco Martelo; Nuno Filipe Martins Cardoso; António José Fialho Cartaxo; Nuno Isidro de Ambrósio Pinto; Rosa Maria Gaspar Campaniço e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e um voto de abstenção do membro, Sandra Isabel Lopes da Silva, determinar o lançamento no ano económico-financeiro de 2018, de uma derrama correspondente a 1,25% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios superior a € 150.000,00 e ao lançamento de uma taxa reduzida de derrama correspondente a 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), com volume de negócios inferior a € 150.000,00, bem como, determinar a prorrogação da isenção da taxa de derrama deliberada no ano anterior para as empresas que se fixem no concelho de Reguengos de Monsaraz em 2017, ou seja, determinar a isenção da taxa de derrama, pelo período de três anos para todas as empresas que no ano de 2017 tenham,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

cumulativamente, fixado a sua sede no concelho de Reguengos de Monsaraz e que criem e mantenham durante esse período no mínimo 3 (três) postos de trabalho. -----

Fixação da Taxa de Participação Variável do IRS em 2018 - Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à fixação da Taxa de Participação Variável do IRS em 2018 – Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 16 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 23-A/GP/2017

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS EM 2018

Considerando o teor do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculados sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.”;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Para cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se aprove uma percentagem de participação variável no IRS correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial;*
- b) Mais propomos que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;*
- c) A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Que a decisão da Assembleia Municipal sobre a percentagem de participação variável no IRS seja comunicada por via eletrónica por esta Câmara Municipal à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017, em ordem ao*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

preceituado no n.º 2 e n.º 3 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

e) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, dos senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e o voto de abstenção da senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis: -

a) Acolher o conteúdo integral da sobredita Proposta n.º 23-A/GP/2017;

b) Em consonância, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS em 2017 correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste concelho;

c) Aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município;

d) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais;

e) Que após a aprovação da presente deliberação, por parte da Assembleia Municipal, seja comunicada à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017;

f) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos necessários procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação”.

----- De seguida, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto para que possa proceder a uma melhor explicação sobre o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto procedeu a uma explicação detalhada sobre o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com quinze votos a favor dos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte; António Jorge Ferro Ribeiro; Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha; Carlos Manuel Costa Pereira; Luís Fernando Valadas Viola; Fernando Manuel Calixto Quintas; Marta de Jesus Rosado Santos; Joaquim José Ramalhosa Passinhas; Emanuel Lopes Silva Janeiro; Joaquim Virgílio Casco Martelo; Nuno Filipe Martins Cardoso; António José Fialho Cartaxo; Nuno Isidro de Ambrósio Pinto; Rosa Maria Gaspar Campaniço e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e um voto de abstenção do membro Sandra Isabel Lopes da Silva, aprovar uma percentagem de participação variável no IRS em 2017 correspondente a 5% do IRS dos sujeitos passivos com



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

domicílio fiscal neste concelho, bem como, aprovar que 50% deste valor seja atribuído a despesas no âmbito do Cartão Social do Município e que seja comunicada à Direção Geral de Impostos até ao dia 31 de dezembro de 2017. -----

Atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à atualização da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, cujo teor ora se transcreve: -----

"CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 15 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 17-A/GP/2017

ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS

Considerando:

- Que nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2009, retificado pela Declaração de Retificação n.º 464/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2009, e objeto de alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão extraordinária de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2013, os valores das taxas, tarifas e preços previstos no regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual da Autarquia Local, de acordo com a taxa anual de inflação;*
- Que o n.º 2 do citado artigo dispõe que a atualização de acordo com a taxa anual de inflação não se verifica em relação a taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal;*
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro, a alteração do valor das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no primeiro considerando efetua-se mediante alteração ao regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

- *Que os tarifários de águas, saneamento e resíduos urbanos são aprovados anualmente, pelo órgão competente, até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem, pelo que a presente proposta não lhes é aplicável;*
- *Que o último valor conhecido da taxa anual de inflação, até à data, medida através do índice de preços no consumidor (IPC), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, situa-se em 1,39% (mês de outubro);*
- *A autarquia necessita de receitas para fazer face às suas obrigações e compromissos e dessa forma promover-se o investimento público no concelho,*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- *Que aprove para o ano de 2018, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do atual Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz, a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços, previstos no sobredito Regulamento e respetiva Tabela anexa, de acordo com a taxa anual de inflação, medida através do índice de preços no consumidor, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2017 (índice referente aos meses de outubro ou novembro);*
- *Que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de águas, saneamento e resíduos os quais são tratados de forma autónoma e em tarifário específico;*
- *Que a deliberação que for tomada pelo órgão executivo seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal;*
- *Determinar a comunicação das deliberações dos órgãos municipais que recaírem sobre a presente proposta às várias unidades e subunidades orgânicas e demais serviços do Município responsáveis pela cobrança de taxas."*

---- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, dos senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e o voto contra da senhora Vereadora, Elsa Maria Soares Félix Bento Góis:

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 17-A/GP/2017;*
- b) Em consonância, aprovar para o ano de 2018 a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços deste Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2017;*
- c) Determinar que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de água, saneamento e resíduos os quais serão tratados de forma autónoma e em tarifário específico;*
- d) Submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- e) Determinar à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.

----- De seguida, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto para que possa proceder a uma melhor explicação sobre o presente ponto da ordem de trabalhos. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto procedeu a uma explicação detalhada sobre o presente assunto da ordem de trabalhos. -----

--- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com quinze votos a favor dos membros Ana Maria Férias Paixão Duarte; António Jorge Ferro Ribeiro; Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha; Carlos Manuel Costa Pereira; Luís Fernando Valadas Viola; Fernando Manuel Calixto Quintas; Marta de Jesus Rosado Santos; Joaquim José Ramalhosa Passinhas; Emanuel Lopes Silva Janeiro; Joaquim Virgílio Casco Martelo; Nuno Filipe Martins Cardoso; António José Fialho Cartaxo; Nuno Isidro de Ambrósio Pinto; Rosa Maria Gaspar Campaniço e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão e um voto de abstenção da membro, Sandra Isabel Lopes da Silva, aprovar para o ano de 2018 a atualização dos valores das taxas, tarifas e preços previstas no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços deste Município de Reguengos de Monsaraz, de acordo com a taxa anual de inflação, de acordo com os últimos dados conhecidos no final do ano de 2017, bem como, determinar que a atualização agora proposta não recaia sobre os tarifários de abastecimento de água, saneamento e resíduos os quais serão tratados de forma autónoma e em tarifário específico. -

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz - Atribuição de Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, atinente à concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz - Medalha de Ouro aos trabalhadores desta Autarquia, Maria Rosado Ventura Gato Almeida; Francisca Conceição Bento Galamba Martelo e Henrique Joaquim Tiago Medinas, em ordem ao preceituado nos artigos 3.º, alínea c), 17.º e 18.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Nelson Fernando Nunes Galvão, *Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:*

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 17 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º29-A/GP/2017

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO AO MUNICÍPIO

Considerando que,

- *O Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;*
- *Relativamente aos trabalhadores do município previu-se como meio de reconhecimento e distinção, a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;*
- *Esta medalha se destina a galardoar os trabalhadores municipais que tendo servido o Município de Reguengos de Monsaraz, por um determinado período de tempo, distinguiram exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade dignos de realce e isentos de qualquer penalidade no respetivo registo disciplinar;*
- *A Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz compreende os graus de ouro, prata e cobre, que serão atribuídas aos trabalhadores que completarem respetivamente 35 (trinta e cinco), 25 (vinte e cinco) ou 15 (quinze) anos de serviço efetivo;*
- *À semelhança do ano transato, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende homenagear os trabalhadores que dedicaram 35 (trinta e cinco) anos da sua vida à causa pública, a trabalhar para satisfazer as necessidades coletivas das populações, mediante a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz*
- *Medalha de Ouro aos seguintes trabalhadores:*
 - *Maria Rosado Ventura Gato Almeida – 35 (trinta e cinco anos) de serviço efetivo;*
 - *Francisca Conceição Bento Galamba Martelo - 35 (trinta e cinco anos) de serviço efetivo; e,*
 - *Henrique Joaquim Tiago Medinas - 35 (trinta e cinco anos) de serviço efetivo.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro aos trabalhadores **Maria Rosado Ventura Gato Almeida; Francisca Conceição Bento Galamba Martelo e Henrique Joaquim Tiago Medinas;**

b) Que a concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro aos trabalhadores supracitados seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado:

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 29-A/GP/2017;

b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os suprarreferidos trabalhadores desta autarquia, nos exatos termos aprovados, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea c), 17.º e 18.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;

c) Que a concessão da “Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz” a todos os suprarreferidos trabalhadores desta autarquia, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Assim, após votação secreta, para a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município – Medalha Ouro, foram obtidos os seguintes resultados: -----

---- Maria Rosado Ventura Gato Almeida – Dezasseis votos a favor; -----

--- Francisca da Conceição Bento Galamba Martelo – Catorze votos a favor e dois votos em branco;

Henrique Joaquim Tiago Medinas – Dezasseis votos a favor. -----

Apreciado e discutido este assunto, a Assembleia Municipal deliberou atribuir a Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro aos suprarreferidos funcionários, nos exatos termos aprovados, concedida na cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz – Atribuição de Medalha de Ouro

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, referente à atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado nos artigos 3.º, alínea a), 4.º e 5.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 17 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 30-A/GP/2017

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ -ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO

Considerando que,

- O Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;

- O artigo 4.º, do referido Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê como meio de reconhecimento a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município, a atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;

- A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz foi fundada há 156 anos, exercendo no campo social um papel de extraordinário valor pela concessão de benefícios de excecional relevância na vida e história do Município de Reguengos de Monsaraz, através de atuação nas áreas da infância e juventude com seguintes as respostas sociais: creche, jardim-de-infância,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

centro de atividades e tempos livres e intervenção precoce; e na área da população adulta com a oferta dos seguintes serviços sociais: serviço de apoio ao domicílio, centro de dia, estrutura residencial para pessoas idosas, lar residencial, centro de atividades ocupacionais, serviço de atendimento e acompanhamento social, gestão do refeitório e cantina social, é credora do reconhecimento para atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz, em conformidade com o preceituado no artigo 4.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

*a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz a **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz**;*

b) Que a concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado:

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 30-A/GP/2017;

*b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da “Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à **Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz**, em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea a), 4.º e 5.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;*

c) Que a concessão da “Medalhas de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz” à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- No decurso do presente ponto da “Ordem do Dia”, os membros Fernando Manuel Calixto Quintas e Nuno Filipe Martins Cardoso, não participaram na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão deliberativo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de pertencerem aos corpos sociais da Santa Casada da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. ----- Após votação secreta, tendo participado catorze membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos entrados na urna – catorze; ----- Votos a favor - treze; ----- Votos em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

branco - um. ----- Appreciado e discutido este assunto, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com treze votos a favor e um voto em branco, atribuir a Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, na cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade. -----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz - Atribuição de Medalha de Mérito

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e dois do corrente mês de novembro, referente à atribuição de Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz, nas áreas de “Mérito Científico” ao Observatório do Lago Alqueva - OLA e à Reserva DarkSky Alqueva; de “Mérito Cultural” ao Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz; ao Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz; ao Grupo Coral Gente Nova de Campinho; ao Grupo Coral Os Bel’Aurora e ao Grupo Coral Os Amigos do Cante - Falcões; e de “Mérito Empreendedor” ao Empreendimento Turístico São Lourenço do Barrocal (José António Martins Pereira Sousa Uva), todos em ordem ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b) e 7.º, e ainda, respetivamente, nos artigos 11.º, 12.º, 14.º e 15.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 22 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 17 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 31-A/GP/2017

**DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE
MEDALHAS DE MÉRITO**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Considerando que,

- O Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;

- Nos termos do disposto no artigo 7.º, do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz as áreas de reconhecimento da Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz, se distribuem pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;*
- b) Medalha de Mérito Científico;*
- c) Medalha de Mérito Cívico;*
- d) Medalha de Mérito Cultural;*
- e) Medalha de Mérito Desportivo;*
- f) Medalha de Mérito Empreendedor;*
- g) Medalha de Mérito Social.*

- Na área de reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Científico, e conforme previsto no artigo 10.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, desenvolvimento tecnológico ou científico do Município de Reguengos de Monsaraz;

- O Observatório do Lago Alqueva – OLA e a Reserva DarkSky Alqueva constituem projetos criativos e inovadores e importantes infraestruturas de apoio ao Astroturismo do Município de Reguengos de Monsaraz que contribuem de forma assertiva para que todos aqueles que visitam o concelho possam usufruir de um dos melhores céus do Mundo, sendo, assim, credores do reconhecimento da Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Mérito Científico;

- Na área de reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Cultural, e conforme o preceituado no artigo 12.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local;

- Os grupos corais contribuem para a dignificação da tradição oral fortemente enraizada nas gentes de Reguengos de Monsaraz, constituindo por excelência os fiéis detentores e transmissores de um dos elementos da identidade cultural da região – o Cante Alentejano, são credores do reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Cultural os cinco grupos corais ativos no concelho, a saber:

- a) Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz;*
- b) Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

c) Grupo Coral Gente Nova;

d) Grupo Coral Os Bel'Aurora;

e) Grupo Coral os Amigos do Cante – Falcões.

- Na área de reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Empreendedor, e conforme o preceituado no artigo 14.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a mesma será concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção e desenvolvimento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz;

- O empreendedorismo turístico São Lourenço do Barrocal, a cargo de José António Uva, foi o primeiro hotel de cinco estrelas do concelho de Reguengos de Monsaraz e do Grande Lago Alqueva, constituindo, assim, um dos maiores investimentos do concelho de Reguengos de Monsaraz no século XXI, que para além de valorizar o património, apostou no enoturismo, nos turismos de natureza, cultural e de bem-estar, disponibilizando uma ampla oferta de atividades que visam proporcionar experiências de lazer no contexto do que pode ser a vida moderna no campo; tornou o território com outra atividade; e criou mais de cinquenta postos de trabalho, é merecedor do reconhecimento para atribuição da Medalha de Mérito Empreendedor;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 7.º e 8.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão de Medalhas de Mérito a:

i) Medalha de Mérito Científico: **Observatório do Lago Alqueva – Ola e Reserva DarkSky Alqueva;**

ii) Medalhas de Mérito Cultural: **Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz; Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz; Grupo Coral Gente Nova de Campinho; Grupo Coral Os Bel'Aurora; e Grupo Coral Os Amigos do Cante – Falcões;**

iii) Medalha de Mérito Empreendedor: **Empreendedorismo Turístico São Lourenço do Barrocal (José António Uva);**

b) Que a concessão das Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em todas as votações, mediante escrutínio secreto realizado:

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 31-A/GP/2017;

b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão das "Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz", em harmonia ao preceituado nos artigos 3.º, alínea b), 7.º e 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:

i) Medalha de Mérito Científico: Observatório do Lago Alqueva – OLA; Reserva DarkSky Alqueva.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

ii) Medalha de Mérito Cultural: Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz; Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz; Grupo Coral Gente Nova de Campinho; Grupo Coral Os Bel' Aurora; Grupo Coral Os Amigos do Cante - Falcões.

iii) Medalha de Mérito Empreendedor: Empreendimento Turístico São Lourenço do Barrocal (José António Uva).

c) Que a concessão das "Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz" ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação."

---- Assim, para a Medalha de Mérito Científico e, após votação secreta, para o Observatório do Lago Alqueva (OLA), tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: -----

---- Votos entrados na urna - dezasseis; -----

---- Votos a favor - catorze; -----

---- Votos contra - um; -----

---- Votos em branco - um. -----

---- Para a Medalha de Mérito Científico e, após votação secreta, para a Reserva Dark Sky Alqueva, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: -----

Votos entrados na urna - dezasseis; -----

Votos a favor - catorze; -----

Votos em branco - dois. -----

Para a Medalha de Mérito Cultural e, após votação secreta, para o Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: -

----- Votos entrados na urna - dezasseis; -----

Votos a favor - quinze; -----

Votos em branco - um. -----

Para a Medalha de Mérito Cultural e, após votação secreta, para o Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz, tendo participado quinze membros, foi obtido o seguinte resultado: -----

Votos entrados na urna - quinze; -----

Votos a favor - doze; -----

Votos contra - um; -----

Votos em branco - dois. ----- No



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

decurso da presente votação, o membro Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão deliberativo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de pertencer aos corpos sociais do Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz.

---- Para a Medalha de Mérito Cultural e, após votação secreta, para o Grupo Coral Gente Nova, tendo participado quinze membros, foi obtido o seguinte resultado: -----

---- Votos entrados na urna - quinze; -----

---- Votos a favor - catorze; -----

---- Votos em branco - um. -----

---- No decurso da presente votação, o membro Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão deliberativo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de pertencer aos corpos sociais do Grupo Coral Gente Nova.-----

---- Para a Medalha de Mérito Cultural e, após votação secreta, para o Grupo Coral Os Bel´Aurora, tendo participado quinze membros, foi obtido o seguinte resultado: ----- Votos

entrados na urna - quinze; ----- Votos

a favor - catorze; ----- Votos

em branco - um. ----- No

decurso da presente votação, o membro Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, não participou na apreciação, na discussão e na votação, ausentando-se do Salão Nobre dos Paços do Município durante o seu decurso, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão deliberativo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de pertencer aos corpos sociais do Grupo Os Bel´Aurora. -----

---- Para a Medalha de Mérito Cultural e, após votação secreta, para o Grupo Coral Os Amigos do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Cante - Falcões, tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: -----

- Votos entrados na urna - dezasseis; -----

Votos a favor - quinze; -----

Votos em branco - um. -----

---- Para a Medalha de Mérito Empreendedor e, após votação secreta, para o Empreendimento Turístico São Loureço do Barrocal (José António Martins Pereira Sousa Uva), tendo participado dezasseis membros, foi obtido o seguinte resultado: -----

---- Votos entrados na urna - dezasseis; -----

---- Votos a favor - treze; -----

---- Votos contra - dois; -----

--- Votos em branco - um. -----

---- Apreciado e discutido este assunto a Assembleia Municipal deliberou:-----

a) Atribuir a Medalha de Mérito Científico, por maioria, com catorze votos a favor, um voto contra e um voto em branco ao Observatório do Lago Alqueva (OLA);-----

b) Atribuir a Medalha de Mérito Científico, por maioria, com catorze votos a favor e dois votos em branco à Reserva Dark Sky Alqueva; -----

c) Atribuir a Medalha de Mérito Cultural, por maioria, com quinze votos a favor e um voto em branco ao Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz;-----

d) Atribuir a Medalha de Mérito Cultural, por maioria, com doze votos a favor, um voto contra e dois votos em branco ao Grupo Coral da Freguesia de Monsaraz; -----

e) Atribuir a Medalha de Mérito Cultural, por maioria, com catorze votos a favor e um voto em branco ao Grupo Coral Gente Nova;-----

f) Atribuir a Medalha de Mérito Cultural, por maioria, com catorze votos a favor e um voto em branco ao Grupo Coral Os Bel´Aurora; -----

g) Atribuir a Medalha de Mérito Cultural, por maioria, com quinze votos a favor e um voto em branco ao Grupo Coral Os Amigos do Cante - Os Falcões;-----

h) Atribuir a Medalha de Mérito Empreendedor, por maioria, com treze votos a favor, dois votos contra e um voto em branco ao Empreendimento Turístico São Lourenço do Barrocal (José António Martins Pereira Sousa Uva);-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

i) Que a entrega das medalhas tenha lugar no âmbito das comemorações do 13.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade. -----

Atribuição de Dominialidade Pública de Caminhos Rurais sitos no Concelho de Reguengos de Monsaraz

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia oito de novembro de 2017, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação do uso público dos seguintes caminhos rurais: ----- i)

CAMINHO DA “CUMEADA” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início na Aldeia de Cumeada e termina na ER255 e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6272m; -----

ii) CAMINHO DO “ESPERA TEMPO” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da “CUMEADA” e termina na Albufeira de Alqueva, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 2326m; -----

----- iii) CAMINHO das “FORNALHAS” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da “CUMEADA” e termina na Albufeira de Alqueva e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1720m; e, -----

----- iv) CAMINHO da “CARRASCA”, situado na Freguesia de Corval, tem início no aglomerado urbano de “Santo António do Baldio” e termina na Ribeira do Azevel, limite com o concelho de Alandroal e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6124m, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:

CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 8 de novembro de 2017, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 3 de novembro de 2017, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º12-A/GP/2017

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE CAMINHOS RURAIS SITOS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando que,

- O Executivo Municipal deliberou por unanimidade em sua reunião de 30 de agosto de 2017, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública a vários caminhos rurais, sitos no concelho de Reguengos de Monsaraz;

- Após o período de apreciação pública, 10 dias úteis contados a partir da afixação do Edital, que terminou no dia 29 de setembro de 2017, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinentes à atribuição de dominialidade pública dos caminhos rurais em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública aos caminhos rurais, sitos no concelho de Reguengos de Monsaraz, com as características e localização seguintes:

1. CAMINHO DA "CUMEADA", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início na Aldeia de Cumeada e termina na ER255 e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6272m e que consta na Figura 1 na cor amarela;

2. CAMINHO DO "ESPERA TEMPO", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da "CUMEADA" e termina na Albufeira de Alqueva, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 2326m e que consta na Figura 1 na cor verde;

3. CAMINHO das "FORNALHAS", situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da "CUMEADA" e termina na Albufeira de Alqueva e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1720m e que consta na Figura 1 na cor verde;

4. CAMINHO da "CARRASCA", situado na Freguesia de Corval, tem início no aglomerado urbano de "Santo António do Baldio" e termina na Ribeira do Azevel, limite com o concelho de Alandroal e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6124m e que consta na Figura 2 na cor verde;

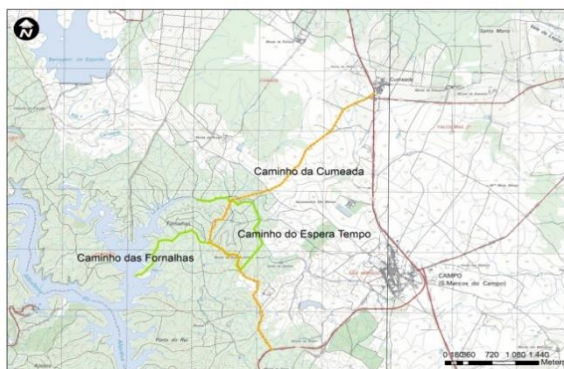


Figura 1



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

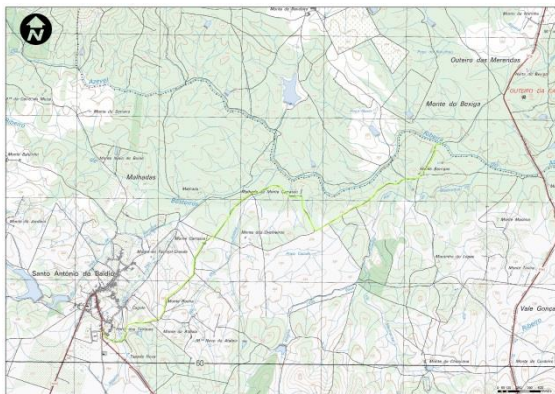


Figura 2

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação do uso público dos caminhos rurais referidos na alínea anterior;

b) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação do uso público dos caminhos rurais referidos na sobredita proposta:

i) CAMINHO DA “CUMEADA” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início na Aldeia de Cumeada e termina na ER255 e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6272m e que consta na Figura 1 na cor amarela;

ii) CAMINHO DO “ESPERA TEMPO” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da “CUMEADA” e termina na Albufeira de Alqueva, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 2326m e que consta na Figura 1 na cor verde;

iii) CAMINHO das “FORNALHAS” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da “CUMEADA” e termina na Albufeira de Alqueva e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1720m e que consta na Figura 1 na cor verde;

iv) CAMINHO da “CARRASCA”, situado na Freguesia de Corval, tem início no aglomerado urbano de “Santo António do Baldio” e termina na Ribeira do Azevel, limite com o concelho de Alandroal e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6124m e que consta na Figura 2 na cor verde.

b) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.”

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a afetação do uso público dos seguintes caminhos rurais: -----

---- a) CAMINHO DA “CUMEADA” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início na Aldeia de Cumeada e termina na ER255 e que, devido à sua



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6272m; ----
---- b) CAMINHO DO “ESPERA TEMPO” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da “CUMEADA” e termina na Albufeira de Alqueva, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 2326m; ----- c)
CAMINHO das “FORNALHAS” - situado na União das Freguesias de Campo e Campinho, tem início no caminho da “CUMEADA” e termina na Albufeira de Alqueva e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1720m; e, ----- CAMINHO da “CARRASCA”, situado na Freguesia de Corval, tem início no aglomerado urbano de “Santo António do Baldio” e termina na Ribeira do Azevel, limite com o concelho de Alandroal e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 6124m. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou que, de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

---- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

---- A presente ata ficou lavrada e foi lida pelo Segundo Secretário, Emanuel Lopes Silva Janeiro, a qual foi aprovada por unanimidade, a minuta desta ata da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 3, do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- Nada mais havendo a tratar nesta sessão, eram vinte e três horas e trinta minutos, quando a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu por encerrada esta sessão. -----

---- E eu, Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a redigi, que depois de lida e aprovada integralmente na sessão seguinte, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

----- A Presidente da Mesa: _____

----- O Primeiro Secretário: _____

----- A Segunda Secretária: _____